

Juiz de Honra. Provisão de 1849.

241

Principal -

Da Villa de San José. Exer. Sabor.

José Laurenceo de Medeiros e sua
mulher Constantia Bernardina
da Silva.

" Act.

O Major José Ignacio Bernar-
dino da Silva e sua mulher D.
Anna Candida da Silva Costa.

" R.R.

Exercício Sumaria de de-
putados.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos e quarenta e nove no dia de
dois de Novembro do dito an-
no, nesta Villa de San José de
segunda Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em publi-
ca audiência que aos feitos, por-
te, e seus procuradores presentes
estava o Juiz Municipal o
Cidadao José Francisco de Sou-
za, e a sua mulher D. Maria
da Silva, nella por Manuel de Fri-

por Manoel de Freitas Sampa-
io, procurador de José Laurence
de Almeida e sua mulher Con-
stança Bernardina de Silva, foi
dito que por parte desses con-
stituintes accusava as citações
feitas ao Major José Ignacio
Bernardino de Silva e sua
mulher Dona Anna Candida
de Silva Costa, para fallarem
aos termos de hum a accão su-
maria de deposito, requeren-
do ao Juiz que de baixo de por-
gão houvesse as citações por-
feitas e accusadas, e a accão
proposta, e que assignasse aos
réos o termo de hum a su-
cia para ajuntarem em pro-
vas e contestarem sob pena
de laudamento, e ferecia
para principio a petição d'
accão, quatro documentos a
que ella se refere, e procura-
va bastante de seu consti-
tuentes. Sendo visto e ouvido
pelo Juiz seu requerimento in-
formado da petição d'accão, da
pe de citação, e do documento
de conciliação, mandou apre-
goar os réos Major José Ignacio
Bernardino de Silva e sua mu-
lher Dona Anna Candida de

Candida da Silva Costa, e logo foi
satisffeito com principio e seguen-
do pregado na forma do estatuto
pelo Official de justiça Jon' da Bor-
ta Clara, qua deu fe' comparece-
rem por seu bastante procura-
dor e advogado Polidoro d'Almei-
da Silva, que sendo presente
por elle foi requerido que avista
que he concedida afeus constitui-
tuentes para contestar a ac-
cao, correndo do dia em diante
que se papare humas certidão-
is que eu Escrivaõ da causa ti-
nha de papap a requerimen-
to de feus constituintes. Avir-
ta a qua ofeuz houve os réos por-
citados, as citações por feitas
e accusadas, a accao propor-
ta, e assignou aos réos o termo
de hum audiençia para contes-
tarem, correndo o termo na-
fora requerida pelo dito
procurador dos réos. E logo
para contestar faço esta au-
toçao e requerimento d'audi-
encia extrahido do meu Bo-
rtaço d'ellas e onde por lem-
brança tomei, em que afig-
mão d'itos procuradores de-
us requerimentos, e aqui o-
lancei por extenso, e ajunto



ajunto á petição d'acção, man-
dado, e de citação, quatro de-
currentes, inclusive o da con-
ciliação, hũa procuração bas-
tante dos autores, e adtra dos-
reos, que tudo adiante segue.

Eu Joaquim Francisco de S.ª
e P.ª, Escrivão que o escrevi

Viram Jose Laurencio de Medeiros, e sua m.^a Constança Bernardina da Silva, moradores na Freguesia da Encosta de Brito Torres desta C.^a, que havendo-se a segunda Suppl.^a habilitate no Juiz competente como herdeira de seu tivo auctente Jose de Andrade, e tendo sido pelo m.^o Juiz provida na definitiva successão da metade dos bens do m.^o auctente, montante todos elles na quantia de 6:259\$425⁰⁰, como consta do documento junto em N.^o 3.^o, pertencem os Suppl.^{es} haver a si a metade dos bens, os quaes todos foram depositados em mãos e poder do Major Jose Ignacio Bernardino da Silva, m.^o na d.^a Freguesia, que della tomou conta a 28 de Agosto de 1835 na qualidade de Depositario Judicial, em razão de assim o haver requerido, como se prova pelo documento N.^o 2.^o. Aquella quantia foram da totalidade dos bens do auctente, entra a de 8:765\$735⁰⁰, que repõem em moeda o Suppl.^{es} do Major Jose Ignacio Bernardino da Silva, por tiver de mais no pagam.^{to} da legitima de sua primeira m.^o Ignacia Maria de Andrade, irmã doquelle auctente e mãe da segunda Suppl.^a; cuja reposição vence juror das de 18 de Ag.^{to} de 1835, dicta da Instancia que julgou a partilha havida por falsamente de V. bastana Marinho de Andrade, e de seu marido Cap.^m Ignacio de Andrade, pais do auctente e da d.^a primeira m.^o do Suppl.^{es}; na forma constante do documento N.^o 3.^o, e como ensina brevia Telles Wante das Acc. nota 337: mas como os premios reacervados não podem ser pedidos em maior quantia que o capital; por isso, contactos os juror de art.^o 3.^o da Lei de 26 de Fev.^o de 1832, e montando elles a mais da d.^a quantia da reposição, vem só o Suppl.^{es} a elles obrigados

por igual quantia dos mencionados juros da lei, que igualmente são R^{os} 765//765; a qual junta ao montante dos bens e repositos que em si de-
veter, perfaz o total de R^{os} 955//165 R^{os} . Neste total se devem deduzir
 R^{os} 887//375 R^{os} , em razão de em tanto importarem alguns dos bens do re-
posito auctante, que aos Supp^{tes} , e a seu irmão e irmão Francisco Ignácio
Bernardino da Silva, tiveram e reuberam na partilha amigavel feita por
falecim^{to} da d.^a Francisca m.^{re} do Supp^{to} , por isso que nessa partilha
incompetentem^{te} mettendo os Supp^{tes} , quando não pertenciam
ao seu casal, com tudo se devem levar em conta: pelo que vem o Supp^{to}
a restar R^{os} 6137//765 R^{os} , que repartidam^{te} entre a segunda Supp^{te} e
seu irmão d.^o Francisco Ignácio Bernardino da Silva, na forma da
sentença de habilitação e successão documento N.^o 8.^o, com o Supp^{to}
a estar obrigado pela metade pertencente a m.^a segunda Supp^{te} , que
são R^{os} 3068//892. Porém como o Supp^{to} tenha disposto dos bens que
reuberam em depósito voluntario, vendendo alguns, e outros mettendo-os na
partilha de sua primeira m.^{re} como fica exposto, pertencem os Supp^{tes} ago-
ra delle haver por seus bens a mencionada quantia de R^{os} 3068//892 R^{os}
correspondente a sua metade, por mais da competente acção summaria
de Depósito, e bem assim as custas que estão feitas, e mais as que se fize-
rem, no que tudo deve o m.^o Supp^{to} ser condemnado; renunciando, como
renunciou por em quanto viveu, perjuizo de seu bem direito, a providencia
decretada na Ord. L.^a 4.^a de 1985, e de 7685: para cuja accção querem
os m.^{os} Supp^{tes} fazer citar o Supp^{to} referido Major José Ignácio Bernar-
dino da Silva, e sua actual e segunda m.^{re} D.^a Anna Bandeira da
Costa, por haverem no depósito bens de raiz, para na primeira au-

diencia deste juizo fallarem aos termos della, e serem assignar-se-lhes
humas audiencias p.^a junta com procuracao e contestacao, com a comuni-
cacao de recibos e lançamentos, e de seguir a causa nos termos, visto
nao haverem comparecido na conciliacao como consta do documento
N.^o 1.^o; ficando entre sim os Suppl.^{es} desde logo citados p.^a todos os ma-
is termos, e actos judiciais, atreves das sentencias e suas execucoes, vendas,
arrematacoes, remissao e adjudicacao de bens.

P.^a a V.^a que, p.^a as d.^{as} citacoes, se sirva
P.^a M. comadente mandar passar Mandado, concedendo p.^a
requerida. Villa
de S. Jose 3 de
Novembro de 1849.

Suppl.^{es} por este carac.to em 5.^{as} folhas com
a segda do primeiro Suppl.^e, e mais da segun-
da da qual he padrao.

Companha

C. M. M. M.

P. Com.^o dos Suppl.^{es}

M. de Freitas Lima

Cidadão João Francisco de Sousa,
juiz Municip.^{al} nesta Villa de S. Jose
foi termo com alcada no civil
do rime D.

Mando aqualq.^{ra} official de justi-
ca que em cumprimento deste, e com -

[Signature]

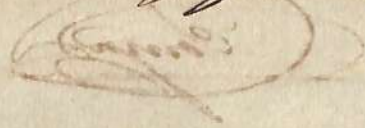
Deste com decencia da lei citam aos
 Supp.^{do} Major José Ign.^{co} Bernardi-
 no da Silva para todo conteúdo da
 petição retro, e sua comminação,
 o que cumpre. Villa de São José 5 de
 Novembro de 1849. Eu Joaquim
 Fran.^{co} de Siqueira e Siqueira, Escrivão que
 escrevi.



Notificação
 São
 Lda 1800
 24 00

Certifico ao official de Justiça abaixo assigna-
 do que em virtude do mandado da Jure Citi
 de São José Ign.^{co} Bernardino da Silva
 e sua mulher D. Anna Cenda da Costa em
 sua propria pessoa por todo conteúdo da
 petição retro do que fizeo entendido
 do Sr. Juiz de Fora na freguesia de Candeia
 do Brto 6 de Maio de 1849.

Domingos Frederico



Juiz do Des. Esp.º
da Villa de S. José

1.^{sa} Div. Civil e habilitação
 para a afiliação dos habilitados
 Comarca da Barra da Pira do Rio
 Grande com foz. Loure, de 18.00, e
 de 18.00 foz. de 18.00. Barra da
 Pira do Rio.

5.50

[illegible]

exigir a respeito qual que a via
forma, modo, e manei-
ra de execução, do
presente, ou qualquer que se
fizer, e em Direito no
lugar haja. Fato sobre atos des-
igualdade cada hum dispo-
nível particular em duas respec-
tivas jurisdições Comarcas e
Distritos, em como nisto villa
do Iam foi segunda Comar-
ca da Provincia de Santa Ca-
tharina, Juizo dos Officiaes Publicos,
e para este fim se trataram e
retrataram os Procuradores e comen-
tões dos devidos termos, at-
que finalmente se fez o pre-
sentem ciado julgado e deter-
minados offinais humes autos
de habilitação, em que se par-
tes habilitando os Comarcães
Domingo Passiva com as-
sistencia de seu marido José
Gomes e de outros, e de seu
marido Francisco e Agnazio Pas-
siva, tudo isto sob

[illegible]

Arthur.

[illegible]

Petição

Caxada com os fados e do Caspitas
Igual ao de Chubralde, d'esse Ca-
spite e outro, já por esse tempo
da chava amonta em parte im-
sata hum mto co-hubiros, São
Pauisima Supplicio e outro, e fithos
da guetib fado eiro, De nome João
De Chubralde, Sim e ingar fithos e
m um mto, e tudo untao a dade
Retritan e em es airnat como
conta e depura o Documento
To agerijunta em m m m m m
m m m m m m m m m m m m m m
Depurada alegitima do auto au-
xente, m m m m m m m m m m m
lor de d'esse autas d'essas m m m
re m m m m m m m m m m m m m
corus, como depura e conta do.
Documento junta em m m m m m
e d'essas m m m m m m m m m m m
placante apara m m m m m m m
vinnat m m m m m m m m m m m
De Chubralde, hum affino do de
m m m m m m m m m m m m m
m m m m m m m m m m m m m

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Fortas

Sup.

de San José na Provincia de
 Santa Catharina em suas
 Cartas e correspondências José
 Lourenço de Almeida e sua
 mulher com a senhora Maria
 Dina da Silva, e com os seus
 filhos, propozes de serem Taber-
 nicas e das tertulhas de di-
 cuto apigadas, em seu en-
 ca e de legua por illas e outros
 q' antes se foy d'ito, q' em seu
 uto Tertulha de uto, e na m' illor
 forma de Direito no m' avo
 e constituições por deo e deo
 D'ociação m' uto Villa de San
 José, e deo deo de Tertulha
 deo deo, e q' em con com
 toos e deo deo, por Direito, per-
 mittedes para q' em seu m' deo
 deo e deo q' antes, como deo
 per m' deo deo, possa per-
 ra, e q' em deo, deo deo, deo deo
 deo deo deo, e deo deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo

[illegible]

[illegible]

esta arte da ordem fiquem des-
 juizo, e por elle assignado e ter-
 minado. Para os Juizes os fagundes e de o-
 mais que se for sobre de sua
 justiça, e com livre e igual de-
 ministração, seguindo de suas
 cartas de ardeles que valerão
 como se ante. Ante. Instruções en-
 to, e avendo se expressado todos
 os pontos, como se deve de hum
 fagundes individual e em ardeles, e
 de nova e nova bitação, e havem-
 do se firmado e validos o tudo que
 ante fiquem os seus Procu-
 radores, e quem subscritura em car-
 go da Captação, que o Direito
 outorga. E de como se assigno o fagundes
 assigno e fiquem este Instru-
 mento, que assignarão com
 attentiva e com a fagundes
 Lourenço de Souza e de Vires,
 e seu fagundes Valentim de
 Mello e de Mello e fagundes
 Francisco de Mello e de Mello, e de
 Mello que subscritura assigno

[illegible]

Boerne
N.Y.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

1: 765/715

124800

34520

[illegible]

mais em seu pagamento huma
 moeda pequena de fôrmo, ou exip-
 to a fôrmo de ouro, que se pode fazer
 de sua avaliação de charão ou

11000

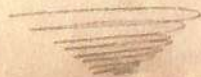
Partidos importados a qua-
 lida permitteit, com que se man-
 darão salivar. Havendo mais em
 seu pagamento de fôrmo de ouro
 de balança de fôrmo de ouro
 de ouro, ou exipito a fôrmo de
 ouro, que se pode fazer de sua a-
 valiação, de charão ou Partidos

11000

res importados a maior antia de
 quatro mil eoit, com que
 mandarão salivar. Havendo mais
 em seu pagamento de fôrmo de
 ouro, ou exipito a fôrmo de
 ouro, que se pode fazer de sua a-
 valiação, de charão ou Partidos im-
 portados a maior antia de mil
 eoit, com que se mandarão sa-
 livar. Havendo mais em seu pa-

11000

gamento de fôrmo de ouro de
 ouro, ou exipito a fôrmo de
 ouro, que se pode fazer de sua a-
 valiação, de charão



[illegible]

250/000

na Praia da Praia da Curia,
da de Brito, for em frente ao
mar, perto da casa, onde grande
fundo para o sertão, e de umão
pelo sul com terras de elba-
no de Cabral, e de elvito, com
terras que foram de Antonio
João de Souza, que pelo pro-
prietário de sua avaliação, a chara-
as Partidas e importação magni-
ficativa de trezentos e cinco mil
reais, e com que mandou
não saber. Havendo mais um
surto de gado, com terras
de terras de elvito, que afora
a Leste, com rito e notas de fun-
dos para a Leste no segun-
do, e de elvito, e de elvito, e de
terras com terras que foram de
Antonio de Souza, e de elvito, que
pelo proprietário de sua avaliação,
de cinco mil e seiscentos, e cha-
ra as Partidas e importação magni-
ficativa de quinhentos mil
reais, e com que mandou dar

man Parão Sahiv. Havenda. 500/000
 is em seu pagamento qua
 ranta braças de terras de seu
 nome e campo de obra e todos
 comunita e quinhetas braças
 de fundas, confrontado pelo
 sub comarca de Itacurubá
 foz de alguns fuzidos, e pelo Nor-
 te, com as de João da Rosa, que
 pelo preço de sua avaliação,
 achados os Partidos empor-
 tar na quantidade de dez mil
 milreis, e com quem man Parão
 Sahiv. Havenda mais em seu 200/000
 pagamento sua nova moca-
 da de terras na freguesia da
 Encruzada de Vila Rica, e de
 outras fazendas de terra na sua
 que antes para a freguesia,
 com dez braças de fundas, que
 pelo preço de sua avaliação, a-
 chados os Partidos empor-
 tar na quantidade de dez mil
 milreis, e com quem man Parão Sahiv. 300/000
 Havenda mais em seu paga-

em supragamento que a ter-
ceira das Dechoas de frente,
suas e sua marcadade for, na
dita Tinguica da Enciada
de Porto, que pelo preço de
sua avaliação, acharão os Par-
tidos e supostas no que em-
tia de de cento e mais mil, com
que mandarão a saber. Ha-
via mais em supragamen-
to sobre a Chacra da Tio-
guica da Enciada de Por-
to, com cincoenta e mais de-
toas e quada e com pro-
tando com quem direito for,
que pelo preço de sua ava-
liação, acharão os Partidos.
e supostas a grandeza de
de cento e cinco mil e mais, com
que mandarão a saber. Ha-
via mais em supragamen-
to sobre a Chacra de Tio-
guica da Enciada de Por-
to, com cincoenta e mais de-
toas e quada e com pro-
tando com quem direito for,
que pelo preço de sua ava-
liação, acharão os Partidos.

do alcaide Thomaz frei cabo.
 tu, e pelo sub com terras de
 hum fidalgo. Por lozo, que
 se de puzer de sua avaliação
 de cinco mil e seis eada hu-
 ma braça, e charão de Par-
 tidos e importancia magnan-
 do de quinhentos mil reis.
 com quem mandarão saber. 500/000
 Nada mais se continúa em
 as ditas parcelas de bus-
 que de achado insulas em
 dito pagamento, e enjor de
 no qualificas em men poder
 e batório mis oparto, que
 Dillo notado a seguir entre Car-
 tidas em vultas do Despa-
 che proffundona Petição eito,
 e vai se de mim e eito cor-
 fido e asigurada nesta
 Villa de São João da Provín-
 cia de Santo Paulo acirra em
 suas oias de nome de Dofens.
 do de mil e seis euntas e qua-
 renta e nove. Eu Joaquin

[illegible]

[illegible]

pulso de uns da Potência, as folhas
 d'ellas, quanto aos seus foros e
 a de cada um, pelo certo do curia-
 dor. E o primeiro disse, que sabe
 da ciência d'ella, e pelo comu-
 nmente que tem, e a habilitar-
 da com a cunha de Bernardino
 de Silva, e de seu irmão Fran-
 cisco Ignacio Bernardino de
 Silva, que elles são os prop-
 rios, e as suas arguem de foras, e
 de dentro, e que são os parentes
 mais próximos de sua Tia. João
 de Andrade, por seu confessor, pa-
 fates e de Dona Ignacia de
 Maria de Andrade, irmão do dito
 João de Andrade, a quem foi Ca-
 nada a primeira vez, com Do-
 mingos Theodoro Henrique,
 Pais habilitados e de la. Com-
 tancia Bernardino de Silva
 e que sabe por de publico e
 notorio, que se entendeu o certo
 irmão de ambos os mado João
 de Andrade, e o outro vivo, e o outro

e m m q u e a u t q u e s a n t i o r p a r
 e n t e s m o i s e h e q d e s b e g i n
 a h a b i l i t a r e a s e m o i s m o d e r
 s e p e t u e a s e g a n d e i s s e p e q u e
 s a b e p e t u p r o f i t o c o n t r a c i m e n
 t o q u e t u e l o a n s m e t e j o a n d e
 e h a n a o u q u e t u e f i s h o l e
 g i t i m o p r o p r i e t a t e s i g n a n d o d e
 e h a n a o u e a s u n p r i m i e r
 m u l h e r D o n a C a n t a n a e h a
 r i n h o e h a n a o u e s q u a i t a n
 t o d e j o f a l e i d e s e u j o j o a n
 e h a n a o u e a n s m e t e p e t u
 q u e j o e h a n a o u e p r o t o m u
 p e t u p r o v i n c i a o n d a m o r a n e m
 c o m p a n h i a d e d e u s d a i s d e u
 a m e t a s f i s h o f a m i l i a e d e u e
 m o i d e s e a n s d i n d a t o r o f f i c i o
 a l g e n e r e a n t e m o i s m a s d i s p e
 e h a n a o u e a n s t i m e d i s p e q u e
 s a b e p e t u d i n s t a n t a m a q u e
 o n s e n o m a d e j o a n e h a n a o u e
 d e a c h a a n s m e t e a n a i s d e t r i n t a
 a n s m o s d e u s e h a n a o u e l o g a r
 a n s m o s e q u e m o s c o n t a q u e

Dito Proemalor. e depois em
 ciso que d'alefeto e entre em
 no que tem por habetido a
 Contancia Bernardina Cabil-
 na, e sua mãe Francisco Igua-
 cio Bernardino Cabila, que es-
 tas são as pessoas supostas de
 quem aqui se trata, e as respo-
 nses mais chegadas a seu tio
 o sr. João de Chaves, por
 ser um filho legítimo e natural
 da Sr. Iguação e da Sr.
 de Chaves, e sua mãe do sr. an-
 te João de Chaves, a quem
 se ligada em primeira nup-
 cias com Domingos e Theodoro
 Henrique, e a filha de João
 Contancia Bernardina Ca-
 bilna, que se ligou a seu tio
 e a sua mãe, e a sua mãe
 Bernardina, e a sua mãe
 de Chaves, e a sua mãe
 mais chegadas, e a sua mãe
 de Chaves, e a sua mãe

[illegible]

lidos e de character pelo Dito Tho-
madore e oprimos e os Dispo-
sitos do seu filho com o cunha-
do que tem de habilitar ao
Comtado em Bernardino da
Silva, e de seu irmão Francis-
co Ignacio Bernardino.
Da Silva, que elles são as ver-
daderas pessoas segun aqui
situaes, são os parentes mais
proximos de seu Tio e de
João P'chubade, por motivo de
seu fidejussor e afimada Do-
na Ignacia Maria P'chubade,
e de sua Docta e de seu, a-
qual foi cazada com priamei-
ras nupcias com Dom In-
gao Theodoro Henrique, Pai
de habilitar ao Dito Comtado
em Bernardino da Silva, e
que não conta que o dito
viro matrem e de seu irmão
Dom Inacio e de seu, e de seu
querido que outros parentes
mais chegados segun os habi-

Regem habilitam de, eante
 mais não disse e obsequio
 disse que sabe, em razão de posse
 feito contra e inuito que teve
 por estido João P. Andrade, que
 este sua filho legitimo de Cap.
 João Ignácio P. Andrade, de
 sua primeira mulher Dona
 Barbara de Almeida P. Andrade,
 os quais ambos já são faleci-
 dos, cujo João P. Andrade de an-
 tuado da Praça de S. Carlos
 da do Britanica Província,
 aonde era morador em exampa-
 nhia de seus Pais, de do a sua
 do filho familiar de inuito de
 idade, e sem intas ter affio al-
 guem, e certo mais não disse
 de estiveiro e ultimo disse, que sa-
 be em razão de ser publico e
 notorio, e não bem por razão de
 sua lva banca, que se fez
 de João P. Andrade, de arg intan
 e está argente, a mais de trinta
 annos, sem ser sabido o lugar

chegar para onde, e sem que
 em todo o tempo tenha sido
 noticias suas a quem quer
 que seja, por cujo motivo se de-
 duz que se foram mortos; e mais
 não dizem os historiadores
 do, e sem do the lido sem de se inun-
 to satisficou, e apigou a seu so-
 go por mais sabedoria e oba-
 riam no Antonio de Silva, com
 o juiz, e Provedor. Com Fran-
 cisco Maria O'Clavial, ama-
 ra, Escrivão do Captao que se
 usou a Souza e oba- riam no
 Antonio de Silva e oba- riam no
 Antas de Silva. Arguido
 he o que assim se continha de-
 clarava me a lida e assentada
 e deprimantao de lida e assentada
 gar de lida e assentada me
 lida e assentada de lida e assentada
 depois de lida e assentada me
 lida e assentada de lida e assentada
 de lida e assentada de lida e assentada
 de lida e assentada de lida e assentada

[illegible]

e a prova de attitudinem in nobis per
 duas das aposthas e fochas, e docu-
 cuminto numero primeiro;
 julgo justificado o pedido da
 Petição de fochas duas, e ha-
 bilitando Countancio Ber-
 nardinho da Silva, e seu irmão
 Thomaz de Aguiar Bernardi-
 no da Silva, como habilitados
 habidos desde Tio Augusto
 João d'Almeida. Como esta
 augencia de prova exceede a tri-
 ta annos, e fica mais provado
 que os ditos habilitandos das
 supranotados mais proximo de
 seu Tio Tio Augusto, e que a
 junta mental de occorridos de
 tempo morados ob'entado: os
 l'ui outro sim por providas nas
 definitivas de cargo de
 são os bens de m'orionado co-
 xente countantes do Docum-
 to numero segundo, e de par-
 te de n'umanta entre annos. Deus
 esse sua sentença e habilitando

dita bilatar, ad ma forma que
 prode em, e se aguem as lentes.
 Villa de S. Joao foy em 1710 a
 Outubro de 1710 e em 1711 a
 villa de S. Joao foy em 1712 a
 villa de S. Joao foy em 1713 a
 villa de S. Joao foy em 1714 a
 villa de S. Joao foy em 1715 a
 villa de S. Joao foy em 1716 a
 villa de S. Joao foy em 1717 a
 villa de S. Joao foy em 1718 a
 villa de S. Joao foy em 1719 a
 villa de S. Joao foy em 1720 a
 villa de S. Joao foy em 1721 a
 villa de S. Joao foy em 1722 a
 villa de S. Joao foy em 1723 a
 villa de S. Joao foy em 1724 a
 villa de S. Joao foy em 1725 a
 villa de S. Joao foy em 1726 a
 villa de S. Joao foy em 1727 a
 villa de S. Joao foy em 1728 a
 villa de S. Joao foy em 1729 a
 villa de S. Joao foy em 1730 a
 villa de S. Joao foy em 1731 a
 villa de S. Joao foy em 1732 a
 villa de S. Joao foy em 1733 a
 villa de S. Joao foy em 1734 a
 villa de S. Joao foy em 1735 a
 villa de S. Joao foy em 1736 a
 villa de S. Joao foy em 1737 a
 villa de S. Joao foy em 1738 a
 villa de S. Joao foy em 1739 a
 villa de S. Joao foy em 1740 a
 villa de S. Joao foy em 1741 a
 villa de S. Joao foy em 1742 a
 villa de S. Joao foy em 1743 a
 villa de S. Joao foy em 1744 a
 villa de S. Joao foy em 1745 a
 villa de S. Joao foy em 1746 a
 villa de S. Joao foy em 1747 a
 villa de S. Joao foy em 1748 a
 villa de S. Joao foy em 1749 a
 villa de S. Joao foy em 1750 a
 villa de S. Joao foy em 1751 a
 villa de S. Joao foy em 1752 a
 villa de S. Joao foy em 1753 a
 villa de S. Joao foy em 1754 a
 villa de S. Joao foy em 1755 a
 villa de S. Joao foy em 1756 a
 villa de S. Joao foy em 1757 a
 villa de S. Joao foy em 1758 a
 villa de S. Joao foy em 1759 a
 villa de S. Joao foy em 1760 a
 villa de S. Joao foy em 1761 a
 villa de S. Joao foy em 1762 a
 villa de S. Joao foy em 1763 a
 villa de S. Joao foy em 1764 a
 villa de S. Joao foy em 1765 a
 villa de S. Joao foy em 1766 a
 villa de S. Joao foy em 1767 a
 villa de S. Joao foy em 1768 a
 villa de S. Joao foy em 1769 a
 villa de S. Joao foy em 1770 a
 villa de S. Joao foy em 1771 a
 villa de S. Joao foy em 1772 a
 villa de S. Joao foy em 1773 a
 villa de S. Joao foy em 1774 a
 villa de S. Joao foy em 1775 a
 villa de S. Joao foy em 1776 a
 villa de S. Joao foy em 1777 a
 villa de S. Joao foy em 1778 a
 villa de S. Joao foy em 1779 a
 villa de S. Joao foy em 1780 a
 villa de S. Joao foy em 1781 a
 villa de S. Joao foy em 1782 a
 villa de S. Joao foy em 1783 a
 villa de S. Joao foy em 1784 a
 villa de S. Joao foy em 1785 a
 villa de S. Joao foy em 1786 a
 villa de S. Joao foy em 1787 a
 villa de S. Joao foy em 1788 a
 villa de S. Joao foy em 1789 a
 villa de S. Joao foy em 1790 a
 villa de S. Joao foy em 1791 a
 villa de S. Joao foy em 1792 a
 villa de S. Joao foy em 1793 a
 villa de S. Joao foy em 1794 a
 villa de S. Joao foy em 1795 a
 villa de S. Joao foy em 1796 a
 villa de S. Joao foy em 1797 a
 villa de S. Joao foy em 1798 a
 villa de S. Joao foy em 1799 a
 villa de S. Joao foy em 1800 a

28
effeito de se mostrar habilita-
da a receber de seu tio an-
te João P'chardade, na forma
da sentença que assim ajul-
ga, e de mais a se separar e dar
sua sentença. E por se habere-
litarão; e por se junto de se reger-
e imento e conformes do dito,
Munom de se separar e dar, que
com effeito de se separar e dar
apresente. Pela qual e de
seu regimento de se dar a se
cas em geral de se dar e se
po: de se dar, e com especialida-
de a aquellas que se conforme-
e imento e conformes de se
se dar e de se dar e de se
que de se dar e de se dar
de se dar e de se dar e de se
e de se dar e de se dar e de se
que de se dar e de se dar e de se
e de se dar e de se dar e de se
de se dar e de se dar e de se
de se dar e de se dar e de se
de se dar e de se dar e de se
de se dar e de se dar e de se

e Donnan eira que n'ella se
 contém e de clara. Da d'essa
 cada m'eta sobre dita Villa de
 San José Comarca Segunda
 da Provincia de Santa Ba-
 tharina aos nove dias do
 mez de Outubro. Com o s'ito
 e entre a pagar m'eta e por m'ar-
 na de Francisco Navarro
 e' Alvará Camara. Escrever
 e de f'p'haos que se u'ij

Francisco de Souza
 Alvará

N. S. S. Exe.^{ra}

Longa

Certifico em Esen. gen. m'eta de
 paga de no vinte e duas foixas.
 S. de. f. 9 de 8 de 1869
 Fran. W. d'Alar. Camara

Paga mais respectivo de llo

Anto proporcional. Hera
reto.

Wm. L. Garrison. Conn.

1870

1870

.....

Conte

1st
Tues. Sept. — — — — 9 Mo 30

Ms. ~ ~ ~ ~ 74680

Amig. a Lillo ~ ~ ~ \$5.00

Cartas dos Autores Originaes 124865

Conte — — — \$300

301371

Long

1870

Handwritten signature

2

7

20

108000

il suo senso contento

São João 10 de 86.

2

[Handwritten signature]

[A long, vertical, wavy line drawn across the page]

B

3

N.º 2.º

M.ª Constantina Bernardina da Silva, com assistência de seu marido José Lourenço de Medeiros, que ella pedia que o Juiz de d.º Juiz, revendo os autos findos de inventario e partilhas a que se procedeu por falecimento de M.ª Catharina Marinho de Andrade, ar.º da Supp.ª e com a qual foi casado em primeiras nupcias o finado capitão Ignacio de Andrade, tambem ar.º da m.ª Supp.ª; deller lhe faze por certidão ap.º d.º a petição do capitão João Major José Ignacio Bernardino da Silva, e seu despacho, que se acha ap.º 185; e Mandado ap.º 186, e o auto de deposito ap.º 187. //

B. como requerem.

P.ª e R.ª se sirva mandar fazer a dita certidão

Villa de São José em forma que foy p.º //

3 de Setembro de 1829

J.º M.ª

Seu

Joaquim Francisco d'Almeida S.º
S.º, Tabelião do Publico judicial
al.º no ha nesta Villa de São José
esta termo. Certifico que re-
vendo os autos de inventario e
partilhas de que trata a peti-
ção supra, nelle de folhas cen-
to e cinquenta e duas até folhas
cento e cinquenta e duas verso
se achão a petição, seu despa-
cho, mandado, e auto de depo-

Petição

e auto de depósito de qua faz
menção a mesma petição, dor-
quais seu teor he o seguinte -
Ilustriissimo Senhor Doutor
Ouvidor. Dize o capitão Joze Ig-
nacio Bernardino d'Almeida, que
sendo o supplicante unico her-
deiro que existe do falecido
seu sogro Ignacio d'Almeida
de, não ha por noticia do her-
deiro durante Joze d'Almeida
amais durante annos, por isso
se deve renovar hũa depõsi-
to do bens que a mesma suc-
cede acaes em legitima, o
qual na forma da lei deve ser
o supplicante, por ser a pessoa em
quem deve recahir a herança do
referido durante, que segundo
noticia se diz falecido; nestes
termos requer a Vossa Senhoria
seja servido mandar he en-
tregar os referidos bens a pignora-
do o supplicante termo de de-
põito até que pelo Juizo com-
petente conclua a sua habi-
litação de herdeiro a que vai
proceder, dignando se Vossa
Senhoria mandar passar
mandado para o supplici-
ante ser desde já entregue
de hũa baldio, e hũa Lave

cheum Lumbique coentante do-
 do cummuto junto, portante. Se-
 de a Vossa Synchronia seja servida
 apur o mandado = Enrechebra
 merce = espiquando o suppli-
 cante termo de deposito, em
 qualidade de cabos de aral
 e inventariante na forma da
 Sentença por que julgou as
 partilhas, de lhe porem man-
 dado de entrega para poder
 haver e declarar quaisquer dor-
 bens adjudicados ao herdei-
 ro do Cuihado, ate serem en-
 tregadas a quem por direito por-
 tener. Destes vinte d'Agosto
 de mil oitocentos e trinta =
 Loureiro = O Doutor Agostinho
 de Sousa Loureiro, Ouvidor ge-
 ral e corregedor da Comarca
 da fha de Santa Catharina,
 com alçada nobre e crime =
 Mando a Dona Maria Joze
 de Sousa d'Almeida que con-
 cumprimto d'este entreque
 ao Capitao Joze Ignacio Per-
 nardino sobre que por ten-
 cer do d'ante fosse d'Al-
 meida, o qual de tudo apig-
 nara termo de deposito no-
 ato da entrega, o que cum-
 pra na forma ordenada no-

Depo.
 ...

M. do

Auto de
deposito

ordenada no despacho vtro.
De terra cinco hum d'Agosto de
mil oito centos e trinta. Eu So-
lido de d'Amaraal Silva, Escrivão
que acessei - Loureiro - Auto
de deposito - Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta an-
nos, aos vinte e hum dias do mes
d'Agosto do dito anno, vinte
cidade de De terra da fha de
Santa Catharina, em casa
de morada de Dona Maria
Jose de Souza d'Andrade, con-
de eu Escrivão vim, e sendo ahi
por ella foi entregue ao capi-
tao foi Ignacio Bernardi-
us, seguinte pertencente
ao d'cente Joao d'Andrade,
hum caldeiro de cobre, hum
Alambique, hum Forno de
cobre, hum maia calde-
ra velha, hum Tacho gran-
de de cobre, hum dito pe-
queno, hum Panela de ferro
hum braco de balanca e hum
pero de chumbo, hum Pau
velho, hum Caixa velha,
e mais de deo por entregue
das terras, Chacara, e Casas
da Encada de Brito, que em
partilha tocava ao mesmo

aarmemo durante João d'Al-
 drade, que como depositario que
 de tudo fica sendo se obrigou
 as leis de fidei depositario, e pa-
 ra constar fize este auto em
 que omesmo assignou com-
 unigo Solidoro d'Almaral sil-
 va, Escrevaõ que oescrevi e as-
 signei = Solidoro d'Almaral
 e Silva = João Ignacio Bernar-
 dino da Silva. = Papa orrefri-
 do na verdade em fide de que
 papei conferi e assignei apre-
 sente Certidão em virtude
 do despacho proferido na pe-
 ticao retro, a cujos autos que Dest. 885
 ficando em meu poder e arbo-
 rio me reporto. Villa de San-
 Joã na Provincia de Santa
 Catharina aos seis dias do mes
 de Setembro de mil oito cen-
 tos e quarenta e nove. Eu Joa-
 quim Francisco d'Almeida e Sa-
 sos e Papoi, Escrevaõ que oescre-
 vi conferi e assignei.

Joaquim Fran. d'Almeida e Papoi.

N.º 142 (Alto) 400.º

De quatrocentos e oitenta mil. N.º 142
 São Paulo 14 de Maio de 1846.

C. J. J. J. J.

18

18

N.º 3.º

Vir José Lourenço de Medeiros, que elle pedia que o Brevetado deste Juiz, reportando-se aos autos findos de inventario e partilhas, a que se procedia pelo extinto Juiz da Ouvidoria da Comarca por falecimento de V. Bachante Marinho de Andrade, e de seu marido o Capitão Ignacio de Andrade, pais de hum dos herdeiros que se achava ausente em parte incerta, de nome João de Andrade; delles lhe certifique aqui desta de que dia, mes e anno he da tacha a sentença final que julgar as ^{mas} partilhas. //

P. a V. H. que, por seu venerando despacho, se sirva mandar passar o ^{se} certifi-
cado em forma que faga fe. //

J. Milla de Souza
18 de Outubro de 1849.

Souza

J. Milla de Souza

Joaquim Francisco d'Almeida e Pas-
sos, Tabellião do Publico judici-
al e notas nesta Villa de Sanjo-
si e seu termo na Provincia de
Santa Catharina. Certifico
que vendo os autos de inven-
tario e partilhas de que trata
a petição supra, delles afo-
lhas cento e setenta e nove e
verso um que se acha a senten-
ça que julga as partilhas

Dest. 150
 Desc. 960
1110

as partilhas, comuta que dita
 sentença he datada de dezoito
 de Agosto de mil oitocentos
 e trinta. Euzi' do que parecei
 a presente certidão em virtu-
 de do despacho retro, a cujos
 autos que ficam em meu poder
 el cartorio me reporto. Villa de
 São João vinte e quatro de Ou-
 tubro de mil oitocentos e
 quarenta e nove. Eu Joaquim
 Francisco d'Almeida e Paes, Ecri-
 vão que auxilia e apiqui

João Fran. d'Almeida e Paes.

[Circular stamp]

(Mo)

N.º 160
 P.º de sentença de vinte e quatro de
 São João 25 de São de 1842.

[Faint, illegible handwriting, possibly a signature or decorative flourish]

22.

[Handwritten signature]

[Handwritten wavy line]

N.º 6.º

Via Jose Laurencio de Medeiros, m.^{or} no Distrito desta Freguesia, por si e por cabeça de sua m.^{or} Constança Bernardina da Silva, que tendo se ella habilitado no Juiz competente como herdeira de seu tio aurenste Joao de Andrade, e tendo sido pelo m.^{or} Juiz provida na definitiva successão da metade dos bens do m.^{or} aurenste, montante todos elles na quantia de 6.º 25 944 25 1/2; pertence o Suppl.^{te} por não haver assim a metade desses bens, ou o seu equivalente em moeda corrente no caso de já não existirem em poder do Major Jose Ignacio Bernardino da S.^a, m.^{or} nesta Freguesia, que delles tomou conta no anno de 830 na qualidade de Escriuario Judicial, em caso de assim o haver requerido, e por occorria de receber a legittima que em partilha tocou a sua primeira m.^{or} D. Ignacia Maria de Andrade, immem daquelle aurenste e sogra do Suppl.^{te}; legittima em herança por substituição de D. Bastiana Marinho de Andrade, mãe do d.^o aurenste e da finasta sogra do m.^{or} Suppl.^{te}. Nessa quantia porém da totalidade dos bens do aurenste, entra a 8.º 465 755 1/2, que repõem em moeda o Suppl.^{te} de Major Jose Ignacio Bernardino da S.^a, por levar de mais no pagamento da legittima de sua d.^a primeira mulher, e cuja reposição vem a juros na forma da lei: mas como os promissos escaecados não podem ser pedidos em maior quantia que o capital, por isso, contados os juros da lei de 24 de Set.^o de 832, e montando elles a mais da d.^a quantia da reposição, vem só o Suppl.^{te} a estar obrigado por igual quantia dos mencionados juros da lei, que são 8.º 465 755 1/2; a qual junta ao montante dos bens que

em si tem, por far e total de 7.955/460 ^{Rs}. Deste total, se deve de-
duzir 5:817/375 ^{Rs}, em razão de em tanto importarem alguns dos
bens do referido invento, que ao Suppl.^{te}, e a seu irmão Francisco
Ignacio V Bernard.^o da S.^a Teófilas na partilha amigável feita por
falecimento da primeira m.^{re} do Suppl.^{te}, por isso que nessa partilha
incompetentemente metendo-os o m.^{re} Suppl.^{te}, quando não pertenciam
ao seu carat, com tudo se devem levar em conta: pelo que vem o
Suppl.^{te} a restar 6:137/765 ^{Rs}, que repartidos entre a m.^{re} do
Suppl.^{te}, e seu irmão d.^o Francisco Ignacio V Bernardino da S.^a, na fór-
ma da sentença de habilitação e successão, vem o Suppl.^{te} a estar
obrigado pela metade pertencente a d.^o m.^{re} do m.^{re} Suppl.^{te}, que são
488/892. Vê-se para entrega desta quantia, ou dos bens do
invento correspondentes a ella, que o Suppl.^{te} quer fazer citar com
venia o Suppl.^{te} referido Major José Ignacio V Bernardino da Silva,
na qualidade de Depositario judicial dos bens mencionados in-
vento, para fallar aos termos da conciliação da lei, com a commu-
nação de revelia, e de se dar ao m.^{re} Suppl.^{te} o documento do estillo
para seguir ao furo contencioso, servindo-se V.^{sa} marcar, em seu
rescripto despacho, dia, lugar e hora certa para o comparecim.^{to}
das partes, sob pena de lançamento. Como o Suppl.^{te} tenha
passado a segundas nupcias com V.^{sa} Anna Candida da Costa,
e alguns dos bens que deve entregar sejam de raiz, por isso igual-
mente requer o Suppl.^{te} a citação desta Senhora sua m.^{re}, para o
acto conciliatorio tambem com a comminação de revelia: por
tudo e por tudo

Pede

Domine por sus
pinto em atunção ao Paren-
terco. Freguesia da Encia
ca do Porto 15 de Set. de 1849. a V. B. que, por seu venerando despacho,

Silva

se sirva conceder a vnia pedida, e ordenar
as citações do Suppl.^{do} e de sua m.^{ca}, p.^{ra} ser
a V. B. que compete, como immediato em
estes os m.^{os} Suppl.^{do} actual p.^{ra} se dar em
corrimio nesta freguesia, conforme dispõe
o artigo unico da Resolucao de 20 de Set-
embro de 1832.

B. H. M. de

José Lourenço de Med.^{as}
Constancia Bernav'dina da S.

15 de Set. de 1849

Pelo venerando despacho supra, de 15 de Set. de 1849, im-
mediato em estes os Suppl.^{do}, ve-se que o m.^o Suppl.^{do} se tem aver-
bado de suspenso em razão de ser parentesco com o m.^o Suppl.^{do}
sua mulher: por tanto a V. B., como Juiz de 3.^o anno, compete in-
tervir na presente controvérsia por todo o conteúdo na petição reita,
e ordenar por seu respeitavel despacho as citações do Suppl.^{do}
e sua d.^{ca} m.^{ca}, com a comminação de revelia, servindo-se mar-
car-lhes dia e hora p.^{ra} o comparecimento. O p.^o ine, requer o

Suppl. que assim se tivera ordenar.

Citase na forma requerida para o dia 24 doq. lize de 10. Ovar da manhã naminha Teridencia sobjuncta de Terulia. Enciada do Brito 20 de Br. de 1849.

Bitancourt

B. H. M.

José Lourenço de S. B. de S.

Constancia Bernardina da S.

Certifico: eu official de justiça a vazo assignado que em virtude do despacho Pietro do S. J. Luis Camo de las notifiquei o suplicado Major Jose Ignacia Bernardinho da S. e sua mulher com suas proprias pessoas para o dia 24 de cor. te portado requerido e o qual se derão por bem entendidos do que porta profe praca de fora 23 de Br. de 1849.

Manoel de Souza Medeiros

Procurador de Cor. de 3.º anno

Suppl. no dia por S. assignado em seu veneravel despacho supra, e ás horas nelle indicadas, se apresentou ante

28
Certifico Eu official de justiça abaixo
Assignado que em virtude do despacho retro
do Sr. Juiz de Paz notifiquei o Suplicado
Major Jose Ignacio Bernardinho da Silva
e sua mulher em suas propriedades pessoais
No dia 30 do corrente portado
o referido Juiz de Paz por bem
Entendidos do que porto por se praia
de fora 29 de Abril de 1849
Manoel de Sousa Medeiros

Termo de Audiencia extraordinaria

Atenta dias dezes de Outubro de mil e oitocentos e
quarenta e nove annos, nesta Frequencia de N.º de
Juiz de Paz do Juiz de Paz da Encia da do Brito Termo da
Villa de São José da Guayra do Sul Província de
Santa Catharina, em Casa da Residencia do Ci-
da do Sr. João de Bitencourt Correia de Carvalho,
Juiz de Paz do terceiro anno, em Audiencia ex-
traordinaria que fazendo estava as portas
feitas a dos Procuradores pelo impedimento
do Juiz de Paz do segundo anno, Compareceo
Jose Lourenço de Medeiros, por si e por cabeça
de sua mulher D. Constança Bernardina da
Silva, dizendo a elle Juiz que a Curadoria do
Requerimento a Curadoria feita os Suplicados
Jose Ign.º Bernardinho da Silva, e a sua mu-
lher D. Anna Candida da Costa, para tra-
tarem da Commissão da Lei sobre o Com-
mundo da Policia, de fora; Endo tendo comparecido

Comparecido ³⁷ João Francisco de Brito, escrivão deste Juízo, foi Offendido Manoel Jose de Bitancourt Soares, para ou substituehir na dita folla; a quem elle Jui de ferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delle, em que fazi sua mas' de mto, e de baigo do qual prometio bom Cumperio e de xemp- nhar ou Cargo de escrivão na presente Comdella- cao; depois do que feito, informando de elle Jui de de Querimento offi da Citacao; mandou Jose Cha- mado ou Supl. e sua mother pelo d. escrivão Ju- ramentado, por nos' Axi Official de Justicia, que deu sua offe nas' comparecerem com quem suas Vezes fizesse; A vista do que, e a Vexcia dos Supli- cados por nos' terem Comparecidos na presente Audiencia para que tinhas' sido Chamados, Ou- te edito Jui a Comdellação por feita, e Supli- abilitado para de Querir da dorito em Juizo competente, e com denando os Suplicados nos Cur- tas. De que tudo para constar mandou elle Jui fazer Offerecente termo, em seguida a Pa- ticas; e a Chamação de, e ser entregue o Supli- cante a Signando elle Jui com o Part. e em Ma- noel Jose de Bitancourt Soares, escrivão Juramentado na forma da Lei; pela folla adeste Juizo que oserarij no Signo

Bitancourt

Manoel Jose de Bitancourt Soares
João Francisco de Brito

(Alto)
Ocho 9.
D. mil e quatrocentos e quarenta e seis.
João Francisco de Brito
C. V. de 3. 7. 9. de 1849.
C. V. de 3. 7. 9. de 1849.

B

Handwritten signature or scribble running vertically down the center of the page.

Handwritten text in French, written in a cursive script. The text is mirrored across the page, suggesting it was written on both sides of the paper. The ink is dark and the paper is aged and yellowed.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZEM
José Lourenço de Medeiros e sua mulher
Constancia Bernardina da Silva //

SABÃO quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procura-
 ção bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e *nove do trize*
diar de Setembro do dito anno,
nesta Villa de São João na Provincia
de Santa Catharina, em meu Carto-
rio compareceram José Lourenço de Me-
deiros e sua mulher Constancia Ber-
nardina da Silva. //

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adi-
 ante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante, me foi
 dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito no-
 meava, e constituia por seu bastante Procurador *nesta Vil-*
la de São João de Manoel dos Reis
Sampaio //

Constancia Bernardina da Silva //

A quem concede todos os poderes, por Direito permitti-
 dos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse,
 possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e jus-
 tiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes,
 civeis, e crimes, movidas e por mover, em que forem Autor, ou
 Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico.
 Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata,
 escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, legi-
 timas, legados, heranças dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais
 que por qualquer titulo lhes pertencer, inventarios, partilhas, licita-
 ções, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e

[Signature]

demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, agravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e ravigal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, tranzações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotostos, dar, e tomar contas á quem compettir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fôra d'elle, assignado os termos precizos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valêrão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reservava nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quando fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisfação que, o direito Outorga. E de como assim o disserão de que dou fé, faço este Instrumento, que assignarão com autestimunda

João Lourenço de Sousa Almeida, e José Joaquim Natante Meachido, e Francisco de Sá e Sá, e de quem subservi e apizqui em publico craxo

João de Sá e Sá

João Francisco de Sá e Sá
José Lourenço de Almeida

Constância Bernardina da S.^a
José Lourenço de Almeida
José Joaquim Natante

1115 Dillo 1608

P. g. cento e deenta 1.º de Sm.
Pore 29 de Agosto de 1849

Arcebispo

Aos dezesseis dias do mez de No-
 vembro de mil oitocentos e qua-
 renta e nove annos, nesta Villa
 de San Jose Segunda Comarca
 da Provincia de Santa Cathari-
 na, em publico audiencia que
 aos feitos, partes, e seus procura-
 dores fazendo esta o Juiz
 Municipal da cidade de San Jose
 Francisco de Souza, natural da-
 cidade de Camara, nella por
 Chancel de Brito Sampaio,
 procurador dos autoris Jose
 Laurencio de Medeiros e sua mu-
 lher Constantia Bernardina
 da Silva, foi dito que por parte
 de seus constituintes accusa-
 va a citada feita de o Chancel
 Jose Ignacio Bernardino da Sil-
 va e sua mulher Dona Maria
 Candida da Silva Costa, para a deca-
 Sumaria de Depoito que lhes
 movem seus ditos constituin-
 tes, constituir um outro proca-
 rador que seja domiciliado nes-
 ta Villa, em lugar de Polidoro
 de Amaral Silva, morador na
 Capital da Provincia, ou pas-
 sarem a causa ao segundo
 procurador que tem consti-

Dix a en-
 trelinha
 Candida-
 Sapor.

tem constituido nos actos,
tudo na forma de sua petição
que offerecia, requerendo ao ju-
iz que houvesse as citações por
feitas, e accuradas, e que de
baixo de pregação se assignasse
aos réos o termo de hum audi-
encia para offerecerem, e re-
ceberem vista dos autos para
contestarem a accão, tudo
sob pena de infalivel lança-
mento, e seguir a mesma ac-
ção sem termos a revelar. Sen-
do visto e ouvido pelo juiz
seu requerimento informa-
do do fô de citação, mandou
a pregar os réos, e logo foi sa-
tisfeito com primeiro e segun-
do pregação na forma do es-
tilo pelo official de justiça,
Domingos José da Silva, que
de o fô não comparecerem
nem quem por elles que seus
poderes licere. E vista do
que offereceu houve a citação
por feita e accurada, e as-
signou aos réos o termo de hu-
ma audiencia, para nomea-
rem outro procurador, ou
seguir a causa seus termos
com segundo procurador,
na forma requerida, sob pe-



requerida, sob pena de revo-
 lid, e lançamento. Edo que
 para contar fago este ter-
 mo e requerimento d'au di-
 encia e traído do meu
 Portacollo d'ellas aonde por
 lembrança souei, em que
 assignou dito procurador
 dos autos seu requeri-
 mento, e aqui lancei por
 exteço, e ajunto a petição
 mandado, e f' de citação,
 que adiante segue. Eu Jo-
 quim Francisco d'Almeida
 Sapor, Escrivão que ascrevi

13

13

13

D. João José Lourenço de Almeida, e sua m.^{re} Constança Bernardina da
 Silva, que tendo n.^a audiência deste Juiz, de 30 de set. mes de agosto, pre-
 senta a J. Ignacia Bernardina das S.^{as}, e a sua m.^{re}, humas ações sum-
 maria de Depósito, compareceu n.^a como procurador bast.^o dos Supp.^{tes}
 Solidares de Amaral e Silva, m.^{re} não na jurisdição desta Villa, mas
 sim na cidade do Western Capital da Província, apresentando, pa-
 ser admissido, humas Provas de Advogado na extinta Comarca
 de Sul, a que pertencem esta S.^a, e requerendo que a elle se lhe fi-
 zessem os autos com vista p.^a contestar a proposta ações S.^{as}, ao que S.^a
 L. anim. differia. Mas os Supp.^{tes}, não se podendo conformar com esse dif-
 ferimento de S.^a, pelo mais que justos e racionais fundamentos que
 passas a expor, esperas^{se} que elle seria revogado e revogado. A Província de
 Advogado Amaral e Silva, não pôde hoje mais ter exença no Au-
 ditório desta S.^a, por que com quanto esta em outro tempo pertenciam
 a extinta Comarca de Sul, cuja cabeça era a S.^a cidade onde reside
 esse Advogado; hoje pelo contrario pertence a 2.^a Comarca da qual
 he cabeça, ou residência do Juiz de Direito, conforme a Lei Provinci-
 al N.^o 244 de 26 de Maio deste anno de 1818. Para o m.^{re} Advoga-
 do receber os autos com vista na sua duplice qualidade de procurador
 dos Supp.^{tes}, e morando como mora na mencionada cidade, delongas
 necessariamente se devem dar, e as m.^{re} delongas p.^a os entregar; morando
 te quando, demorando-se com elle em seu poder, tenha de ser requerido
 escontovam^{te} p.^a a entrega; por isso que neste caso tem os Supp.^{tes} de
 pedir precatoria p.^a o Juiz Municipal da respectiva cidade, em razão
 de S.^a não ter lá jurisdição p.^a reagir o d.^o Advogado: e ahi vão de

mais a mais desporas superfluas, que sempre evitar, e a necessidade dos ^{meos} Supp^{os} alli constituirum hum procurador, que de andamento a essas proca-
torias. No ^{meo} expediente de proccatorios se tem de usar, todas as vezes que
for preciso ser intimado de despachos, e sentenças; citações p.^a deellaes, e
quas que outras eventuais que possa ocorrer, em razão de que sem.^e ci-
tações e intimações as não pôde, e nem deve lá ir fazer o Correo d'este Juiz: e
isto de certo, além de ser hum martirio e humma insupportavel tortura para os
Supp^{os}, não se compadecem com a brevidade de humma acção Summaria, e
alhe accorreta nullidade no procurado, pelo defecto do procurador; as qua-
es nullidade sem duvida muito convindo aos Supp^{os}, p.^a tudo barathos-
sem e confundirem, não convem ao bom direito e justiça dos ^{meos} Supp^{os},
e já mais mellos podem consentir. Se no curso da causa o mencionado
Advogado commetter error de officio, pelo qual tenha de ser punido na
forma das leis que lhe são peculiares, necessariamente S.^a tem de se-
ver embarçado na imposição das penas correspondentes, e sera excusado,
em razão de não ser elle residente na jurisdição de S.^a e muito mais il-
luzoria se tornaria a lei, pela impunidade do delinquente. Finalmente,
he contra o espirito do Alvará de 2 de Set.^o de 1838, que se possa entregar
antes com esta a pessoas não domiciliadas no lugar da demanda, e
sendo como he o procurador admittido residente na cidade do Portão,
p.^a se hir a ^{nação} qual^o de humto de viajar por mar, he fãa de duvida não con-
tar o differimento de S.^a em harmonia com o estado d'hi. He por to-
das estas ponderadas razões, que os Supp^{os} vem requerer a S.^a se sirva, por
seu venerando despacho nella preterido, haver por revogado e nullo o
differimento d'audiencia, e que o Correo fique intelligenciado p.^a

nas continuar os autos com vista ao d.º promotor.º constituindo Polidor d'Anna-
ral e Silva; servindo-se entre sim mandar passar Mandado aqui' desta
p.ª serem intimados os Supp.ºs da requisição ordenada, e citados para
que na primeira audiência deste Juiz venham constituir outro pro-
curador que seja domiciliado nesta p.ª, e passar a causa ao segundo
promotor que também na primeira audiência estiver constituído, Manoel do
Nascimento Barros, que aqui he residente, com a comunicação de que
nem o não comparecer, correr a m.ª causa por termos a revolta

Sim com requisição;

P. M. convenia

para as intimações.

Villa de São João d'El-Rei

de Novembro de 1842

[Signature]

P. a R. B. que assim o haja de diffe-
rir, e que o M.º se passe com venia?

[Signature]

P. Promotor dos Supp.ºs

M. de Freitas Sampaio

Obidado João Francisco de Souza
Juiz Municip. desta Villa de São João d'El-Rei
terras com alçada nobre e obrine de.

Mando a qual q.º Officiál de justiça
que em cumprimento deste intimo os
Supp.ºs João Ignacio Beneditino da
Silva e sua m.ª o conteúdo da peti-
[Signature]

Amaz

Netto 200
Lohn 100

2400

Domingos F. de Sa

Dijuntado

e por vinte e oito dias de Junho de -
 Novembro de mil e oitenta e cinco
 e quarenta e nove annos, nesta
 Villa de San Joaõ Segunda bo-
 rraça na Provincia de Santa
 Catharina, em meu Cartorio
 ajuntando certos autos appeticas
 dos srs, que adiante seguem,
 de que para contar fago este ter-
 mo. Eu Joaquin Francisco d'
 Alffonso Paez, Escrivaõ que au-
 xilio.

Mr. J. M. M. 44

Dono, Major Jm Ignacio Bernardino de Sa
e sua m^{re} que se a assignarem razaoes na Causa q
dos Mores Jm Laureano de S^{te} Medeiros e sua mulher
Constancia Bernardina de Silva m^{re} q^{da} V. S. m^{re}
conceda licença para tanto para haver vista dos autos, pa
gar o respectivo Al^{to} //

Sim como requerem.
 No. de Sm. Jan 20 de
 Novembro de 1849.

Long

Je m'excuse de ne vous
avoir pas écrit plus tôt, mais
je suis si occupé par
les affaires de la ville, que
je n'ai pas eu le temps
de vous en parler. Je
vous prie de m'excuser
et de m'écrire quand
vous aurez l'occasion.

1 Bro
P. M.
M. de la Cruz Ramos

2nd (Sub) 1509th

Q. Costa e sua familia vici. N.º 2.
São José 28 de Novembro de 1842.

The Vice President
 of the

Terre

Termos d'obrigação

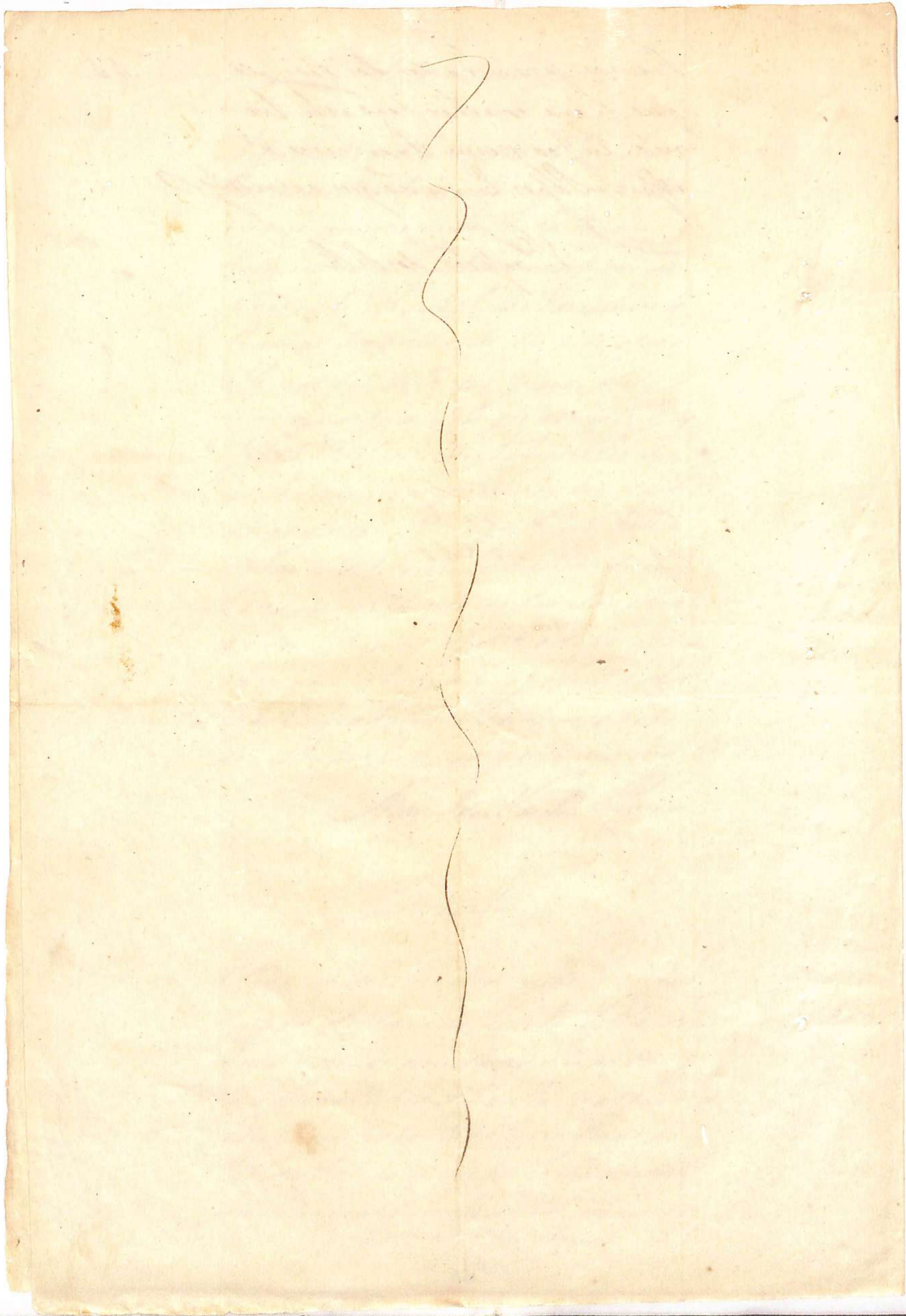
Suprimamos dia doze de Junho
de mil oitocentos e quarenta
e nove annos, nesta Villa de San
João, em meu Cartorio compareo
presente Manoel do Nascimento
Ramos, procurador dos réos, e por
elle me foi dito que para apig-
nar aquelles artigos e vander por
parte de seus constituintes su-
jeitava-se as penas da lei dos
advogados. Digo constitui-
dos na presente causa sujei-
tava-se as penas da lei dos advo-
gados. De como apina e dize esse
obrigou apignar o presente ter-
mo. Eu Joaquin Francisco de Si-
lva e Paes, Escrivão que auctorei
Manoel do Nascimento Ramos

De Virta

Elogo no mesmo dia, meo, e annos
supra declarado, nesta Villa de
San João segunda Comarca
na Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio faço es-
ter autos com vista de Manoel
do Nascimento Ramos, procura

Ramos, procurador dos réis, de - 45
que para contar fizes este ter-
mo. Eu Joaquim Francisco d.
Alf. e Pap. Escrivao que o escreveu.

V. ha
ao proc. dos R. R.



48

Por via d' Embargo, Contes, taceas, Incepcao
em o que em Christo metto lugar hoje bi.
que a R. e a taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
nada de taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
S. S. S.

1º
O que apresente accao foi incompetente p'p'osto p'p'osto
tacet, as quaes nao sendo depositarios de coisa alguma
de que as R. e a taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
se p'p'osto de taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
visto que estas, se competem aos depositarios contra as
depositarios, ou vice versa, com bem demonst'ra taceas
tacet taceas, e taceas, e taceas, e taceas. S. S. S. S. S.

2º
O que nao se su irregular e p'p'osto de taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
a natureza da accao, mas ainda p'p'osto de taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
furo a p'p'osto de taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
nos das suas p'p'osto de taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
tacet a p'p'osto de taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
que a um taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
p'p'osto de taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
alguma, a sua unica irma e taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
D' Andrade, taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
e de m'p'p'osto de taceas, e taceas, e taceas, e taceas.

3º
O que fallando de taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
m. e R. e a taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
e a taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
e R. e a taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
chase a taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
que taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
nos os taceas, e taceas, e taceas, e taceas.
eas de taceas, e taceas, e taceas, e taceas.

pro Intineca, confermando o termo assignado pelo
Cabeça de Casas, e servido com presentes e nuns assigna-
turas do A. Jom. Laurem. E Cabeça de sua mulher
como se prova pelo seu ^{to} junto ^{to} B. em que
ficarão todos sagrados feitos.

E que assim se proceda em todas as seções
apresentadas, que em vez de serem de humas Accões Or-
dinarias, conforme determinações de Art. 4º Tit. 2º, se mude
a natureza e seu direito de successão, ou habilitação, se en-
tanto aprantado com citações de B. ou de hum Curador
ad litem, e não fixadas, só sem com amais cavillações,
e machucadamente em 1ºº de grado, arranjadas em
furo como o onde se annu a ^{to} de 5 até 27, cujo pro-
prio e ^{to} são por sua natureza nullo, tanto pelo
falta de citação da parte, ou do Curador, como pela falta
de pagamento do competente imposto, além do conhecido
e de portos que devia ter de Collector do Contributo, ou
Procurador Fiscal da Fazenda publica, cuja falta
de citação já se não pode suprir. Art. 4º Tit. 2º
e tit. 75º pp. Vang. Part. 1ª Cap. 1º da Const. Jud.

E que o Sr. R. não tem obrigação alguma de
restituir essa humança como Art. 1º por que pelo lapso
do tempo que decorreu de mais de 30 annos, e sem ver
parar no tempo de Casas por sua sua ^{to} unica ^{to}
de Aug. 2º por que para o B. sua. 1ª mulher havia
essa humança, não se puzo habilitar-se, tanto
que estava na posse d'elle, como por que, sendo unico
herdeiro não tinha com quem repartir, nem o unico fe-
zu em algum, como se ve do dupº de Juiz de Invento
como de do ^{to} junto notado com a letra C. que
se com hum como Test.

P
 P. que ainda me dá o caso que alguma coisa
 tirou o R. de substituição, e que se paga, devia uma de-
 porção da presta dos bens, e a gente paga entre outros
 Consumidos, e não de sua miçã, ou de novo casas.
 Logo he irregular e fudido o R. de substituição, com o R. de substituição
 do fundamento e fudido de juros por que isto e
 não são estipulados, só tem lugar na morte de
 pagante, e com tal se deve entender a lei de substituição
 fudido e fudido.

P. Guedes de R.R. não possui no Capangue, e nem
mansa ou expendem algum em suas propriedades,
em furos, e m^{to} honrados p^a desajam e atreio
e sim

Nestes termos e no da melhor memoria
as seguintes Art.^{os} de do Alvará, e julgar em termino
procurado, p^a effeito de se julgar tão bem nullo, e in-
urgante todos os procurados, ou Art. Procuradores & Accus.
e condemnados nas Causas criminaes anteriores de Mayos,
tanto as R.R. abreviadas quanto as perdidas, por
se tudo

Chas. L. Jackson
Chas. L. Jackson

Sanctus in regno deorum illorum

Роман

Handwritten signature: *Karl de Kasten*

Recomendada, segundo o Roteiro Promissão
do qual se este termo e assigraui. O Vigario
Vicente Ferreira dos Santos bordado. Enada
meu de continha no Roteiro termo, que se
monte se bapizar e confier, e que assigraui in
sede Potosi. O Vigario da Enxada de Porto
2 de Novembro de 1849

O Vig. Vicente Ferreira dos Santos Bordado

[Faint, mostly illegible handwritten text in the middle section of the page]

[Faint, mostly illegible handwritten text in the lower middle section of the page]

[Faint, mostly illegible handwritten text at the bottom of the page]

Thmo. Luiz Juv. Municipal 49

Docum^{to} B.

Diz o Major Juv. Ignacio Bernardino da Silva
que elle fez e fez certidão dos Autores de inventario
e partilhas amigaveis feitas entre o Sup^{te}, Com Caluca
e Carol B. Falleiro de sua m^{te} D. Ignacio e Maria
Cristovã, e a herd^{de} Fran^{co}. Constança, o theor da
petição af^o 2, o termo f^o 8, sentença f^o 9, fi^o da in-
timação da m^{te}, e em narratorio quanto tocou ao
Sup^{te} da sua meação. E tanto.

S. Villa de São José de 10 de Novembro de 1849. P. M. S. Silva e m^{te}
passar adita certidão

Seu

P. M. S.

Joaquim Francisco de Espinosa, Ta-
bellião do Publico judicial desta
Villa de São José e seu termo. Certifico
que reunido os Autores de inventario e
partilhas amigaveis de que trata a pe-
tição supra, nelle achão se a pe-
tição, termo, sentença, e fi^o da inti-
mação, e em parte da meação tudo
mencionado em dita petição, e os
que a seu theor he o seguinte. Illus^{to} Sr. tam f^o 2
Trisimo Senhor Juv. e Municipal.
Dizem o Major Juv. Ignacio Bernar-
dino da Silva, Francisco Ignacio

Ignacio Bernardino da Silva, e José
Laurenço de Alencar por cabeça de
sua mulher Constança Bernardina
da Silva todos maiores de vinte e um
anos de idade, que havendo sido in-
ventarios e partilhas amigáveis dos
bens que ficaram por falecimento
de Dona Ignacia Maria de Siqueira
de, mulher do primeiro supplican-
te, e mais do segundo, e agora do ter-
ceiro, e com os mesmos supplican-
tes apresenta-la a Vossa Suthoria
e requerem que tornado o termo
de ratificação das ditas parti-
ilhas sejam ellas julgadas por sen-
tença para produzirem seus ef-
feitos = Pedem a Vossa Suthoria que
assim o haja de deferir, sendo pa-
ra tanto autuada apresente
com as partilhas juntas = Erree-
berá merecê = José Ignacio Bernar-
dino da Silva = Francisco Ignacio
Bernardino da Silva = José Lauren-
ço de Alencar = Tornado o termo e
autuada siga o termo. Villa de
São José quatro de Dezembro de
mil oitocentos e quarenta e sete =
Souza = Termo que entre si fe-
zerem o melhor José Ignacio Bernar-
dino da Silva, Francisco Ignacio
Bernardino da Silva, e José Lauren-
ço de Alencar, por cabeça de sua

Depo.

Termo p. 2



de sua mulher Constantia Bernar-
 dina da Silva de utrum pela
 partilha amigavel = e por qua-
 torze dias do mes de Novembro de
 mil oitocentos e quarenta e se-
 te annos, nesta Villa de San Jo-
 na Provincia de Santa Cathari-
 na, em meu Cartorio compare-
 ceram presentes o Sr. Jozé Dy-
 nacio Bernardino da Silva,
 seu filho Francisco Agnacio Ber-
 nardino da Silva e Jozé Laurin-
 co de Medeiros por cabeca de
 sua mulher e herdaira Constan-
 cia Bernardina da Silva, e por
 elles uniformemente me foi di-
 to, que tendo elles cabeca de
 sal herdeiros legitimos e her-
 deiros de vinte e hum annos entre
 si feito amigavel composicao
 de partilhas de todos os bens que
 haviam ficado por fallecimen-
 to de sua mulher em aq. Dona
 Ignacia Maria de Andrade
 herdeira dos do que elles to-
 raram dito fallecimento em en-
 tre elles haver duvida por isso
 suscitou-se a partilha ad-
 sim feita e arbitrada, e queri-
 do que vallesse como se judici-
 almente ella fosse feita, em so-
 tinho de duvida alguma que

ca
Lun. p. 2

que se julga por sentença pa-
re sua validade, bem como protes-
tação de não reclamar em tem-
po algum. De como apim o defe-
rto apignação e pignora ter-
mo. Eu Joaquim Francisco de A-
ssis e Pápor, Escrivão que resere-
vi - José Ignacio Bernardino da
Silva - Francisco Ignacio Ber-
nardino da Silva - José Lau-
renço de eche deiros - fulgo por
sentença apartilha amiga-
vel feita pelo Major José Igna-
cio Bernardino da Silva, seus
filhos Francisco Ignacio Ber-
nardino da Silva, e José Lau-
renço de eche deiros por cabeça de
duas sualtes lavourança Ber-
nardino da Silva, para o que
interposição minha autho-
ridade e decreto judicial, e
pagamento o interveniente arcos-
tas provata. De termo vinte
dois de Janeiro de mil oito-
centos e quarenta e oito - Ser-
gio Lopes de Azevedo - Escrivão
eu Escrivão abaixo apignado
que intimada a escritura retro-
no inventário ante a cabeça de
Caral, e os dois herdeiros con-
stantes deites autor, por carta
que lhes exerceu em data de ho-

Se de in-
tam p. 2 4

em data de hoje, do que dou fé.
 Villa de San José ou de de Harco
 de mil oitocentos e quarenta e
 oito. Joaquim Francisco de Sá-
 sin e Pápor. De cuja partilha ani-
 gavel conta tocar ao Sup. Juli. Dist. 680
 cante Major José Ignacio Berner. Base. 864
 lino da Silva, de sua meação a qu-
 ántia de setenta e cinco mil
 e trezentos e nove mil trezentos e
 quarenta e nove reis. Sapa orige-
 nido na verdade em fé do que
 papei apresente certidão em
 virtude do despacho proferido
 na petição retro; a cujos autos
 que ficam em meu poder e do arquivio
 me-reporto, a qual vai por mim
 escripta conferida e assignada
 nesta Villa de San José aos doze
 dias do mez de Novembro de mil
 oitocentos e quarenta e nove.
 Eu Joaquim Francisco de Sá sin e Sá-
 sin, Escrivão que a escreveri confe-
 ri e assignei.

Joaquim Franç. de Sá sin e Sá-
 sin.

(Alto)
 Nº 480

P. quatro centos e tanto
 de São José de São

1849

[Signature]

19

2

2

52
Th^o São João Municipal

Drum^{to} = 6

Deo o Major José Ignacio Bernardino da Silva
que elle puzer por custodias de inventario a que se pro-
cedu pelo Juiz da Ouvidoria do Comarca, pelo fassu-
do do Cap^{to} Ignacio de Albuquerque, e sua primeira mulher ~~Antonia~~
Moniz de Albuquerque, o Despacho f^o 267 que determinou
a partilha, e a Sentença f^o 279 que a julgou: e com
necessidade f^o 280 Despacho f^o

P. Nolla de P. J. 10 de
Novembro de 1849

P. Nolla de P. J. se digna em
pauca pelo qual

Santas

R. Ma

Joaquim Francisco d'Almeida Pas-
sar, Tabelião do Publico judici-
al enotas nesta Villa de São Jo-
se e seu termo. Certifico que
verendo o autor de inventario
de que trata a petição supra, nel-
la apothas cento e cinquenta e
sete re achas o despacho, e apo-
thas cento e setenta e nove e ver-
so a sentença de que faz menção
anterior petição, dos quaes seu
theor he o seguinte = Proceda-se
neste inventario do falcido

Desp^o



do falecido Ignacio D'Almeida e sua
primeira mulher, e sua só parti-
lha, não obstante o que afe res-
peito requer o curador a folhas em-
to e trinta. Entre a viuva dotada
com seu dote, e divida constante
da escriptura a folhas, não obstan-
te a impugnação a folhas que
não derão afe da escriptura.
E como a mesma não he herdei-
ra, nem parte legitima para so-
licitar os interesses de honra, e
nem de herdeiros: desatendendo
ordens requerimentos de folhas e
folhas sobre os dispostos, e princi-
pal que diz leuado pelo herdei-
ro Capitão José Ignacio Bernar-
dino, unico herdeiro que se co-
nhece existir vivo. Salvo o de-
reito para qualquer reclama-
ção do herdeiro ausente que se
supoer morto. Attenda-se a
declaração a folhas da viuva in-
ventariante em que se clara-
gastar as parcelas de dinheiro
descriptas a folhas, e producto
das vendas declaradas a folhas
que diz terem-se consumido na
doença, e morte do falecido Capiti-
tão Ignacio D'Almeida, salvo
o direito dos herdeiros para

para mostrarem qualquer ex-
tração destas quantias, proce-
dendo-se em tudo omnis com
a igualdade necessaria. Des-
tinho aos quatorze de Novem-
bro de mil oitocentos e vinte
nove. Livreiro = julgo apre-
sente partilha por escritura
que mande se cumprir e que
ardecna forma das mesmas par-
tilhas, salvo qualquer preju-
izo de herança, e de cada sobre
os obrigados que se porem houverem
Deu-se formos aos herdeiros
que se porem, e paguem as cus-
tas a proporção. O Escrivão pas-
se editaes para venda e arri-
matão dos bens adjudicados
ao pagamento da terceira heren-
ça, e funeral na forma des-
cripta a folhas cento e seuen-
ta e duas e seguintes, e que se
remittão exemplares para a
Villa da Laguna, e pelo bens
que pertencem ao districto d'
quella Villa, e outros, para a
Freguesia da Encosta, e San-
João, para chegar a noticia dos
moradores onde o mesmo de-
reito existem. E aos particulaes
pelo extraordinario traba-
lho das partilhas a que fôr

Jun. p. 179. 18.

22
fui presente lhes arbitro a qu-
antia de doze mil coito cen-
tos reis acada hum. Deu terro
dozaito de Agouto de mil oi-
to centos e trinta. O Escrivão
instruiu esta as partes, e he
por publicada = Agoutinho
de Sousa Laureiro = additan-
do a sentença supra como =
viva etc aqui inventarian-
te fica sendo pelo seu paga-
mento pessoa estranha ao ca-
sal, e impropria para inven-
tariante, o herdeiro capitão
João Ignacio Bernardes as-
signe termo porque se obriga
a dar sob partilha a todo o
tempo do seu litigioso que
se vencerem, ou devidas que
se cobrarem, promovendo su-
ma contra Louza em bene-
ficio do seu Carl. Era at-
supra = Agoutinho de Sousa
Laureiro = Papa deferido na
verdade em si do que papai
a presente certidão em vir-
tude do despacho proferido
na petição retro, e cujos au-
tor que fizesse em uma parte
e o outro em reporto, a qu-
al vai por mim escripta
conferida e assignada nesta



Santa Villa de San Joana Pro-
 vincia de Santa Catharina aos
 treze dias do mez de Novembro
 de mil oitocentos e quarenta
 e nove. Eu Joaquim Francisco
 de Azevedo e Barros, Escrivão que oes-
 crevi conferir e assignar.

Dest. 580

Banc. 960

1540

João Frac. de Azevedo e Barros.

N.º (Lello) 480

P. quatro centos e oitenta e
 1/2 de São João 21 de Junho de
 1849

N.º
 480

B



Aos dez dias do mes de Janeiro de
 mil oitocentos e cincoenta annos,
 nesta Villa de San Joze segunda bo-
 marca na Provincia de Santa Ca-
 tharina, em minha Cartorio por ella
 real e ordinario Deputado, procu-
 rador dos reis por se tratarem estes
 autos com os artigos, e tres documen-
 tos vobos juntos, de que para cons-
 tar fizes este termo. Eu Joaquin
 Francisco d'Almeida Páez, Escriva
 que aucrevi.

Da audiencia requerimento.

Aos dez dias do mes de Janeiro de mil
 oitocentos e cincoenta annos, nesta
 Villa de San Joze segunda bo-mar-
 ca na Provincia de Santa Catha-
 rina, em publica audiencia que
 ao pito, partes, e seus procuradores
 seundo estava o Juiz Municipal
 o Cidadão Joze Francisco de Souza,
 na Casa das Sessões da Camara,
 villa por Manuel de Freitas San-
 paio, procurador dos autos Joze
 Lourenco de Almeida e sua mu-
 lher, foi dito que n'acção de depo-
 sito, que seus constituintes moveu

moem dos Vies José Ignacio Bernar-
dino dasilva e sua mulher, era fundada
a audiência que foi assignada
aos Vies para contestarem a mesma
accão, e como ouão turchas feito, a-
ppear de seu bastante procurador
Mansel do Nascimento Naimos ter
recebido os autos com vista; requie-
ria que se fizesse de pregação sigas os
Vies lançados de mais contestações,
e que o Escrivão cobre os autos de mais
do dito procurador, e que se sigas
os mais termos. Sendo visto e ouvi-
do pelo Juiz seu requerimento, man-
dou se pregar os Vies, e logo foi sa-
tisfeito com principio e segundo pre-
gação na forma do estilo, pelo Official
de justiça Domingos José dasilva, que
deu fe não comparecerem nem
quem por elles que seus poderes ti-
verem. Acerto do que o Juiz deferio
na forma requerida. E do que para
constar faze este termo e requerimen-
to d'audiência extrahi do livro Porta-
colla d'ellas com de por hum branco
termo, e aqui o lancei por extenso. Eu
Joaquim Francisco d'Almeida e Saffos,
Escrivão que o escrevi.

Aos quatorze dias do mez de Janeiro
 de mil oitocentos e cinquenta annos,
 nesta Villa de San Joze segun-
 da Comarca na Provincia de San-
 ta Catharina, em nome do Cartorio Ju-
 zo entre autos conclusos do Juiz
 Municipal obediado do José Fran-
 cisco de Souza, de que foy parte o outor
 Juiz deste termo. Eu Joaquim Fran-
 cisco de Aguiar e Silva, Escrivão que se-
 creta.

Chm.

Daíra o presente auto, da con-
 clusão para juntar a apelação do R.
 R., e dar o cumprimento ao con-
 dução do dacho de hoje n'ella
 usando. Villa de San Joze 18
 de Janeiro de 1850

Souza

Data eajuntada

Aos dezesseis dias do mez de Janeiro
 de mil oitocentos e cinquenta annos,
 nesta Villa de San Joze segun-
 da Comarca na Provincia de
 Santa Catharina, em nome do Car-
 torio por parte do Juiz Municipi-

do Juiz Municipal obediência Jo-
ão Francisco de Souza, me foram
entregues estes autos com ofício des-
pacho vobos, e petição dos réus,
que o ajunto, e adiante segue,
de que para constar faço este
termo. Eu Joaquim Francisco d.
Alfex e Papos, Escrivão que ou-
crevi D.

doze de Janeiro de mil oitocen-
tos e cincoenta annos, nesta Villa
de São José Segunda Comarca
na Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio faço este auto
com cluros ao Juiz Municipal o
Cidadão João Francisco de Souza,
de quem para constar faço este ter-
mo. Eu Joaquim Francisco de A-
ssis e Paes, Escrevão que se escreve

Oba.

Pelo presente artigo assigno como contulacao
d'acção, assigno imperio da ditacao
sumaria de dez dias, que corra de
pois a Citacao a parte, ou seus pro-
curadores. Villa de São José 4 de
Janeiro de 1850

Carta

Publicação

Aos nove dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos e cincoen-
ta annos, nesta Villa de São
José Segunda Comarca na
Provincia de Santa Cathari-
na, em publica audiencia
que compareceram, partes, e seus pro-
curadores fazendo attava o
Juiz Municipal o Cidadão Jo-
ão Francisco de Souza, na Ca-
sa das fusões da Camara de São

59
neste por elle já se publica -
do seu despacho retro, de que
para constar faço este termo.
Eu Joaquim Francisco D'Almeida
Pepor, Escrivão que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo signi-
ficado que intimou o despacho re-
tro a Manuel de Freitas Sampa-
io, procurador dos autores, e a Ma-
rius do Nascimento Ramos, procu-
rador dos réus, do que ficaram sci-
entes, e deu fe. Villa de São José
16 de Fev.^o de 1850.

João Fran.^{co} D'Almeida e Pepor.

D'ajuntamento

Aos seis dias do mês de Junho
de mil oitocentos e cinquenta
annos, nesta Villa de São José
Segunda Comarca na Provin-
cia de Santa Catharina, em
nuclear torio ajuntamento
autores apellido dos autores Jo-
se Lourenço de Medeiros e
muitos, que adiante segue,
de que para constar faço es-
te termo. Eu Joaquim Francisco

Francisco D'Almeida e Sousa, Es-
crivão que acaresce.

A page of handwritten text in cursive script, heavily faded and illegible. The ink is a light brown or tan color, and the paper appears aged and slightly discolored. The handwriting is dense and fills most of the page, but the individual letters and words are difficult to discern due to the fading.

Vissem José Laureano de Medeiros, e sua m.^{te} Constança Bernardina d.^{ta}, que promovendo por este Juiz humas acções summarias de deposito a José Ignácio Bernardino d.^{ta}, e a sua m.^{te}, comhe- um os Suppl.^{es} que não he a propria que em Direito devião propor, p.^{ra} obterem vencimento em suas justicias: por isso recuam deister da d.^{ta} acção, e requerem a V.^{za} que redunda a parente devistencia a termo, sigas-se os termos d.^{ta} julgada por devistencia. //

Conco regerem. p.^{ra} a V.^{za} que assim o haja de diffinir, de São José de Junho, juntando-se esta aos autos.
de 1850

C. M. M.^{te}

Sampaio

Procur.^{or} dos Suppl.^{es}

M.^{te} de Freitas Sampaio

Termos de devistencia

Aos seis dias do mez de Junho de mil oito centos e cinquenta annos, na Villa de São José, em meu Cartorio compareceo Manuel de Freitas Sampaio, procurador dos Supplicantes José Laureano de Medeiros e sua mu- lher, e por elle me foi dito que na forma da peticao supra, por

Supra, por parte de seus consti-
tuídos Leitura da Lei e de-
que trata, tudo na forma da di-
ta petição que fica sendo par-
te deste termo. De como affirm-
o dize ahiquo. Eu Joaquim Fran-
cisco de Aguiar e Aguiar, Escrivão que
ocorre a.

M. de Freitas Sampeiro.

Dijuntada

Por vinte e tres dias do mes de Novem-
bro de mil oitocentos e cinquenta
annos, nesta Villa de San Jose segun-
da Comarca na Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio ajun-
to a estes autos a petição do Sr. D. com-
o traslado da procuração bastante
dizer, que se achava junta a estes
autos a folha trinta e nove, que
adiante segue, de que para cons-
tar fago este termo. Eu Joaquim
Francisco de Aguiar e Aguiar, Escrivão
que ocorre a.

88
Appo p^o Municipal e Defensor

(Lello)
n.º 3 32.º P.
Cy. torrente, vinte mil. Villa
de São J. 23 de Novembro de 1850

Dizem o Sr. C^o J^o Ignacio Bernardino de
sua m^{te} que elle fez que se lhe entregues sua
procuração bastante junto ao Autor d'acção de petição
de herança que elle moveo o Cap^m J^o Lourenço de M^{te}
Pires, sua accão de depozito em que foy o Author. Cap^m
J^o Lourenço sua m^{te} v^{te} que existindo esta d'acção
amp^{re} lhe paguem as custas, seguem por tanto que fi-
cando traslado aos Autos se lhe entregue o original e
por tanto //

Comeo requirer. Villa
de São J^o 16 de No-
vembro de 1850

Souza

Jo^o M^{te} de Ligeia e f^o
Mandado, q^{to} q^{to} //

CC M^{te}
O^o bastante
M^{te} de Ligeia e f^o

Traslado da procuração bastante
de que faz menção a petição supra,
da qual seu teor he o seguinte:
Procuração bastante em mão que Pam. Bart.
fazem o Mellhor J^o Ignacio Ber-
nardino da Silva e sua mulher Do-
na Anna Candida da Silva Costa.
Saiba^o que autos viram o prece-
de instrumento de petição, e proca-
ração bastante, geral, que no an-
no do Nascimento de Nosso Senhor

Senhor Jesus Christo de mil oito-
centos e quarenta e nove e no-
vas domes de Novembro do dito an-
no, nesta Frequencia da Cereada
do Brito termo desta Villa de
San Joie na Provincia de Santa
Catharina, onde as ar de morada
do Major Joie Ignacio Bernardi-
no da Silva, e onde eu Tabelliao
vim, e ali achavao se presen-
tes o mesmo Major Joie Ignacio
Bernardino da Silva e sua mu-
lher Dona Anna da Silva Costa
reconhecidos pelos proprios de uim
Tabelliao, e das testemunhas adi-
ante assignadas, em presenca
das quaes por elles outorgantes em
foi dito que por este seu instrumen-
to em melhor forma de direito no-
mavão e constituição por seus
bastautes procuradores nesta
Villa de San Joie, e em qualquer
lugar deste Imperio ao advogado
Polidoro d'Almeida Silva, e acham
nos e chamamto Ramon, a os-
quasi concedem todos os poderes,
por direito permittidos, para que
em nome d'elles outorgantes como
se presente fover, possa procu-
rar, requerer, allegar, e defender
o seu direito, e justiça em todas as
suas dependencias particulares

particulares, e de dar e julgar, ci-
vil, e criminos, e movidas e por mover,
em que foram autor ou réo, e em que
alguem fôr ou no Tribunal secular
ou Ecclesiastico. e de cada uma ha-
ver a si toda a sua fortuna, dinhei-
ro, ouro, prata, escravos, encomen-
das, carregações, dividas que se-
lhes deão, legittimas, legados, he-
ranças, dinheiros de cofres publi-
cos, e tudo mais que por qualquer
título lhes pertencer, inventarios
partilhas, licitações, e relicitaçõ-
es, e dar quitações como se lhes pe-
direm, citar, e demandar a seus
devedores, e quem mais o deo ser,
variar de lide para outra deão
proprio para qualquer demanda, jurar
em fôr e fora de calunia de calunio
e supletorio, e contra qualquer licito
juramento, e fôr-lo prestar a quem
convier, pro e contra e contra ditor tes-
temunha, dar de suspeito a quem
afôr, e de despachos e sentenças
appellar, e agravar, e embargar, e
tudo de quaer, e renunciar a he-
rancia de lide, podendo de lide
saber esta e quando se pare-
cer, e constar de lide e de outros,
e revogar, ficando se esta em
seu vigor. E para o ajuste, e aspas-
sar, e vias, e rebates, e peras de res-
servas, transações, e amigáveis

canjaveis composições, confissões,
reclamações, compras, trocas,
remissas, habilitações, justifica-
ções, abstenções, protestos, e con-
traprotostos, dar, e tomar conta
a quem competir, tratar de con-
ciliações perante quaisquer juí-
zes de Paz, chamar a ellas a seus
devedores, e a quem n'elles pre-
ciso for, para tudo quanto neces-
sario seja um geral, e para aque-
lhes darão illimitados poderes, dis-
tinctos com esta a toda a ordem
e figura de juizo, e fora d'elle, apri-
gando os termos precisos, faren-
do tudo o mais que for abun-
dancia justica, com liure, e geral ad-
ministração, seguindo suas car-
tas de ordens que valerão como
parte deste instrumento, haen-
do por expressos todos os poderes,
como se de cada hum fixer um
individual nuncaas, e se reser-
vao a nosa cittação, haendo
por firme e valioso tudo quan-
to firmarem ordens procuradores
a quem relevao doem cargo da sa-
lidação que adirinto outorga.
E de como apim adiferenç de que
dore se, faren este instrumento
que apignarao com autentica-
ção for Jorge de Britancourt
e Jovão, e Jorge de Souza d'Boila

d'Avila, reconhecidos de mim
 Joaquim Francisco d'Alfaria e Pa-
 sos, Tabelião que subscrevi es-
 signei em publico e raro = Esta-
 ra assignal publico = Empe de-
 verdade = Joaquim Francisco
 d'Alfaria e Paços = José Ignacio Ber-
 nardino da Silva = Anna Can-
 dida da Silva Costa = José Jorge
 de Britancourt e Sousa = Jorge de
 Sousa d'Avila = Dello = Numero

Dello

quatro = cento e sessenta reis = Pa-
 gon cento e sessenta reis. Villa
 de San José sito de Novembro de
 mil oito centos e quarenta e nove =
 Campos = Nada mais se conti-
 nha em dita procuração bastante
 que della bem eficientemente extrahi
 o presente traslado em virtude
 do despacho proferido na petição
 vossa, a qual me reporto em mão
 do dito procurador Manoel do
 Nascimento Ramos, que de co-
 mo a vossa abaixo assignou,
 e com o teor della este confiri
 escrevi e assignei nesta Villa
 de San José segunda-feira
 e na Provincia de Santa Ro-
 tharina aos vinte e tres dias do
 mes de Novembro de mil oito
 centos e euncoenta e nove. Eu
 Joaquim Francisco d'Alfaria e
 Paços, Escreva que escrevi con-

o ser excoi conferi e assignei
João Fran.^{co} de Espinosa e Lopo.
Manoel do Nascimento Ramos

Manoel do Nascimento Ramos

Entendo este auto, fir-
do pelo termo de dis-
tancia de 80, sem que
os Autores do presente
tenham pago o sello
fisco dos sellos, como
a Diretoria de Chancel-
laria, e cuntas que me
pertencem, lido ao es-
crutinio do P.^o para
que se de que providen-
cias, e firm de, não ficar
a tencidada al. lizada
e em suas rendas, e expen-
sa das cuntas. Villa de
São José 18 de Dezembro
de 1851 Ex. au. int.

David do Nascimento
Cancellaria

Por deante dias do mes de De-
zembro de mil oitocentas cin-
coenta e hum annos, nesta
Villa de São José, na Segunda
Cammará da Província de
Santa Catharina, em meu
Cartorio, faço este auto can-
celado por João Municipal du-
te tencidada al. lizada
co de lenda, de que para cuntas
lancas e ut. tencidada al. lizada
de Manoel do Nascimento Ramos
no que se encoi

Colhem-se os Actos para em germe deos
que corras, descitas, pagam ade-
lto fipe das folhas deos autos, e Dirime
reputados, e curtos, visto haerme deistid
como deus ap. quando mais farao
deus visto ao respectivo Collector pa-
re requirer puto interressos de Fami-
da. Villa de São José 18 de De-
zembro de 1851

Souza

Visto em Camerica.

~~Campanha de~~ ~~deus~~
supra. ~~deus~~ 28 de deas 1854
Off. de deas deas.

Procedimento em Camerica.

Ver processos que examinam
se alguns em um de partes re-
gularmente em um sem pagam
o solo, e admissao de Chancellaria
cumprir a caber com este estado
judicial dos internos da terra
da Provincia, e Nacional. De
criar de na em orate mais apente
a certa mais apente dos Autos
judaicos algar de deus deus sem
juridico a parte interressos
pagar o solo e admissao de
Chancellaria. O que cumpra o solo
para de responsabilidade, incurre
do na mesma pena, o fey que julga
que por deus a deus de

sem o pagamento do selo, e da
divisão da Chancelaria. O
Governo não tem os meios
que se houverem para
interferir as partes interessadas
para satisfazer o segundo
importe: ^{dentro de 48 horas} para o qual se
concluyam ao fim para a
conclusão. A par: De 7 de abril 1854

D. Luiz Affonso Caldeira

Cumpra-se. A par: 16 de Junho
de 1854.


Luiz Affonso Caldeira

